



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira oficial para, em caráter de exclusividade, prestar serviços bancários de centralização e processamento da folha de pagamento destinada à remuneração de membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

1.2. Também estão compreendidos no escopo da contratação, inclusive quanto ao caráter de exclusividade para a sua prestação, os seguintes serviços bancários:

- a) centralização e processamento de contas correntes, incluindo a conta única;
- b) centralização e movimentação de transferências legais e constitucionais;
- c) centralização e movimentação de convênios com outros órgãos públicos;
- d) centralização e processamento de pagamentos a credores;
- e) centralização e processamento das movimentações dos fundos vinculados;
- f) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa;
- g) centralização do produto da arrecadação estadual e outros recebimentos afins;
- h) disponibilização de pagamentos instantâneos por meio do sistema PIX.

1.3. Outros serviços bancários correlatos aos previstos nos itens anteriores poderão ser prestados em caráter preferencial, sem exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços bancários descritos no objeto é medida necessária para garantir a regularidade, eficiência e segurança das operações financeiras do TCE/RN.

2.2. Note-se que a centralização e o processamento da folha são serviços essenciais ao bom funcionamento de qualquer órgão público, uma vez que asseguram o pagamento certo e tempestivo das remunerações do seu quadro de pessoal; que, no caso concreto, diz respeito aos membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e, no mesmo sentido, os estagiários.



2.3. Também é de se notar que a centralização das contas correntes, transferências legais, convênios, pagamentos de credores, movimentações dos fundos e aplicações financeiras permite a racionalização das rotinas financeiras que redundam no fortalecimento das ferramentas à disposição do controle interno e, ainda, na redução de custos operacionais, ao concentrar em uma única instituição a gestão e o acompanhamento das movimentações de recursos. Mais além, a previsão de serviços de pagamentos instantâneos via sistema PIX corrobora para a modernização das rotinas administrativas relacionadas a pagamentos, ampliando a agilidade, a transparência e a eficiência das transações financeiras necessárias.

2.4. Por tudo isso, a contratação tratada neste Termo de Referência mostra-se indispensável à continuidade e aprimoramento das atividades do TCE/RN, de um modo geral, contribuindo para governança institucional e da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

3. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação prevista neste Termo de Referência será realizada com amparo no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a contratar instituição financeira oficial para executar serviços bancários essenciais, como a centralização e processamento da folha de pagamento, movimentação de recursos e serviços correlatos.

3.2. Adicionalmente, a contratação de instituição financeira oficial atende às vantagens reconhecidas no art. 164, §3º, da Constituição Federal, garantindo maior segurança, confiabilidade e eficiência na gestão de recursos públicos, em conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional, inclusive no que se refere à movimentação, aplicação e custódia de valores pertencentes à Administração Pública.

3.3. Por fim, o Acórdão nº 1940/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, embora elaborado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, estabelece paradigma aplicável a situações análogas àquela, a exemplo da que se verifica agora, reconhecendo a viabilidade de contratação de instituição financeira oficial para serviços de folha de pagamento e movimentações financeiras centralizadas. Tal precedente demonstra que a solução adotada é juridicamente sólida, estando plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, que reproduz em dispositivos idênticos a previsão legal utilizada para fundamentar a decisão do TCU.



4. DESCRIÇÃO GERAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição financeira contratada deverá prestar, de forma integrada e contínua, de modo complementar ao objeto, os serviços de pagamento de creditados, pagamento a fornecedores, aplicação de disponibilidades financeiras, cartão de pagamento, arrecadação, cobrança, depósito em garantia, contracheque eletrônico e operações via PIX, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições de execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência devem observar, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

Abrangência do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN

5.2. As unidades técnicas do TCE/RN, em especial a Diretoria de Recursos e Finanças (DRF), por meio da Coordenadoria de Contabilidade (CONT) e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio da Coordenadoria de Folha de Pagamento (COPAG), manterão junto à CONTRATADA contas bancárias transitórias para garantir o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN, que compreende os seus membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

Periodicidade do Pagamento do Pessoal do TCE/RN

5.3. O pagamento dos membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, inclusive quanto à gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário previamente definido e encaminhado para as providências cabíveis por parte da CONTRATADA.

5.4. O calendário de pagamento do pessoal do TCE/RN será enviado à CONTRATADA, em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, definindo o dia do crédito com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para o pagamento.

Contas Correntes vinculadas ao Sistema de Pagamento do TCE/RN

5.5. Será definida, pelo TCE/RN, uma agência ou posto de atendimento da CONTRATADA, necessariamente localizada em Natal/RN, para o manejo de contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento do seu pessoal.



5.6. A CONTRATADA disponibilizará para o TCE/RN as opções de bloqueio e desbloqueio até 01 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de cada membro, servidor ativo ou inativo, pensionista ou estagiário, por meio de transmissão dos arquivos necessários.

Modalidades de Pagamento do Pessoal do TCE/RN

5.7. O Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE/RN será movimentado através das modalidades seguintes:

- a) Depósito em Conta Corrente;
- b) Depósito em outra Instituição Bancária.

5.8. A tarifa referente ao pagamento dos salários com crédito em conta corrente deverá ter um desconto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação ao valor cobrado na contratação atual de objeto afim, devendo, portanto, ser reduzido de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para, no mínimo, R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos).

5.9. A previsão de depósito em conta de outra Instituição Financeira tem por escopo atender às hipóteses de determinação judicial ou de descontos destinados a outra instituição ou entidade referente a empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, mensalidades de planos de saúde ou odontológicos, contribuições para associações ou sindicatos, e outros casos legalmente previstos, sem implicar qualquer despesa para o TCE/RN ou seus membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

Base de Dados para Pagamento do Pessoal do TCE/RN

5.10. Para implantação e manutenção do pagamento dos membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, o TCE/RN remeterá à CONTRATADA, em tempo hábil, arquivo digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo todas as informações necessárias para a operacionalização da folha de pagamento.

Rotina Operacional do Sistema de Pagamento do Pessoal do TCE/RN

5.11. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá com a observância das seguintes condições:

- a) o TCE/RN emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referentes aos servidores ativos em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;



Diretoria de Recursos e Finanças

- b) a CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao TCE/RN a existência de eventuais inconsistências, no 1º dia útil após a recepção dos arquivos;
- c) havendo alguma inconsistência, o TCE/RN emitirá um novo arquivo, com as retificações necessárias, discriminando o crédito dos servidores ativos em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao TCE/RN, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- e) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do TCE/RN, devendo ser operacionalizada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- f) a CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o Tesouro Estadual ou o TCE/RN.

Transmissão Eletrônica de Dados

5.12. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá com a observância das seguintes condições:

5.13. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo TCE/RN, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, seguindo: a geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos; a inclusão de depósitos em Conta Corrente; e, por fim, a impressão de relatórios.

Procedimentos Específicos do Depósito em Conta Corrente

5.14. Os depósitos realizados em conta corrente, que sejam relacionados ao TCE/RN, obedecerão o mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

5.15. A conta corrente deverá ter como titular um servidor ativo.

5.16. Os membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução nº 3.042/2006 e do art. 6º da Resolução 3.424/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/2006 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda



Diretoria de Recursos e Finanças

as possibilidades tecnológicas atuais, ou seja: 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições; 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos; fornecimento de cartão magnético; talonário de cheques para movimentação de créditos, com o mínimo de 10 (dez) folhas; acesso por meio eletrônico (internet) às contas-correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações; e, ainda, consultas de saldos e pelo menos dois extratos mensais de sua conta de depósito/salário.

Sistemas Informatizados

5.17. Dada a natureza dos sistemas operados pelo TCE/RN, em especial do sistema de Folha de Pagamento, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca Eletrônica de Dados), toda troca de informações com a CONTRATADA, nesse contexto, deverá ser protegida através do uso de certificado digital, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

5.18. Em caso de implantação de novos sistemas não será possível a utilização de placas fax/modem, de modo que eles deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet e, mais além, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas com certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão de dados nos arquivos digitais

5.19. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilização, inclusive perante terceiros, em caso de comprovação de erro, omissão ou inexatidão quanto aos dados consignados nos arquivos digitais disponibilizados pelo TCE/RN, pois a sua obrigação se limita a receber e processar os dados recebidos conforme previsto neste Termo de Referência.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação depende de autorização prévia do TCE/RN, a quem cabe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, a partir de documentação que a comprove, a ser apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o TCE/RN pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e SS da Lei nº 14133/2021, tendo em vista a solidez e confiança do negócio firmada com Instituição Financeira Oficial, integrante da Administração Pública, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14133/2021.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de comprovar que detém os seguintes requisitos:

- a) certidão de funcionamento fornecida pelo Banco Central do Brasil;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2. A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos da habilitação pela CONTRATADA deve contemplar um único CNPJ/MF, seja da sua sede ou filial.



Diretoria de Recursos e Finanças

8.3. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Os documentos apresentados pela CONTRATADA valerão pelos prazos que lhes são próprios ou, caso inexistam, por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRAPARTIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A contrapartida financeira ofertada pela CONTRATADA será calculada segundo o modelo de creditado/mês, isto é, deve considerar o valor unitário de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por creditado/mês**, admitindo-se a flutuação do valor final.

10.2. O contingente atual de membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários corresponde ao quantitativo de creditados atualmente, o que implica montante atual estimado de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) creditados e, por conseguinte, uma contrapartida de:

- a) R\$ 28.770,00 (vinte oito mil setecentos e setenta reais) por mês;
- b) R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por ano; e
- c) R\$ 1.726.200,00 (um milhão setecentos e vinte e seis mil e duzentos reais) pelo prazo inicial de vigência da contratação;

10.3. O pagamento do valor estabelecido a título de contrapartida deverá ser pago ao TCE/RN em parcelas mensais e sucessivas durante o prazo de vigência do contrato.

10.4. Os pagamentos mensais devem ser efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação efetiva do serviço;

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar a tabela completa de tarifas cobradas pelos demais serviços do escopo (pagamento a fornecedores, movimentações, PIX, etc.), as quais deverão respeitar padrão regulatório e condições contratuais vantajosas.



11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do TCE/RN:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular cumprimento dos serviços contratados e demais obrigações relacionadas a isso, em conformidade com as determinações da Lei nº 14133/2021 e suas alterações;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados e promover as medidas corretivas necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- c) permitir o acesso a suas dependências, a medida que isso seja necessário à prestação do serviço, respeitadas as normas e procedimentos próprios para o acesso;
- d) informar a CONTRATADA quanto à superveniência de qualquer ato que possa interferir direta ou indiretamente nas condições originais para prestação dos serviços; e
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ou falha na execução dos serviços prestados por ela para apuração e providências cabíveis.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados conforme previsto neste Termo de Referência;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as demais normas e que vierem a ser editadas com efeito sobre os serviços contratados;
- c) realizar, sem ônus para o TCE/RN, todas as adaptações em seus softwares e sistemas informatizados que sejam necessárias para o aprimoramento e perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- d) comunicar obrigatoriamente e previamente, ao TCE/RN, por qualquer meio formal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio nas contas sob sua administração, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- e) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores àquele;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as



Diretoria de Recursos e Finanças

obrigações assumidas, informando ao TCE/RN a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

- g) utilizar de forma privativa e confidencial as informações obtidas em virtude da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las sem a expressa autorização do TCE/RN, sempre observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao TCE/RN ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de caber ao TCE/RN a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- i) fornecer cartões de pagamento (contas correntes específicas) para utilização dos pagamentos de gastos administrativos e operacionais do TCE/RN, de acordo com as quantidades e a regulamentação própria, na modalidade de suprimentos de fundos; e
- j) prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCE/RN, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

12. MODELO DE GESTÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das diretrizes de fiscalização, compreendendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para garantir a execução do objeto etc.



Diretoria de Recursos e Finanças

- 12.5. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres suficientes em relação às principais rotinas do contrato.
- 12.6. O TCE/RN poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro nome para a atividade.
- 12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 12.14. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório
- 12.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.16. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório, se for o caso, quanto à necessidade de adequações no contrato para o atendimento da finalidade da administração.



12.17. Cabe ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.18. Cabe ao gestor do contrato tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A contratada responsabiliza-se por observar a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

13.2. Deve-se celebrar cláusula específica no contrato que especifique as responsabilidades, bases legais, prazo de retenção, titularidade dos dados, transferência internacional e medidas de segurança.

13.3. A contratada deverá apoiar o TCE/RN no atendimento de solicitações de titulares e em eventual investigação de incidentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda a estrutura necessária para a operacionalização dos serviços contratados, incluindo a sua compatibilização com os sistemas informatizados e afins utilizados pelo TCE/RN, deve estar preparada e funcional já na data de início da vigência do contrato, a fim de que coincida com a data do início da sua execução.

14.2. O TCE/RN e seus membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários serão considerados clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, devendo, por conseguinte, ter tratamento especial e diferenciado dos demais correntistas nas relações estabelecidas com tal instituição.

14.3. O presente Termo de Referência fica vinculado, desde já, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Dispensa de Licitação, e ao respectivo Contrato, incluindo todos os seus anexos.



Diretoria de Recursos e Finanças

14.4. O TCE/RN se exime de toda e qualquer responsabilidade no que tange à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem ou tenham consequências quanto às condições contratuais.

14.5. A prestação dos serviços contratados deverá atender às exigências e padrões de qualidade decorrentes das normas aplicáveis às instituições financeiras, exaradas pelos órgãos competentes, bem como dos órgãos de controle e fiscalização.

14.6. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão decididos pelo TCE/RN com base nas disposições da Lei nº 14133/2021 e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

Natal, 01 de setembro de 2025

Joyce Cunha de Aguiar

Matrícula 9.955-4